A transparência na atuação dos Tribunais de Contas como ferramenta para o exercício da cidadania na proteção do erário.

The transparency in the performance of Court of Auditors as a tool for the exercise of citizenship in protecting the public treasury.

George Brasil Paschoal Pítsica[1]

Resumo: O resumo faz abordagem sobre o cidadão contemporâneo com enfoque na teoria psicanalítica de Charles Melman e sua correlação com o controle social e o reflexo da transparência e acesso à informação na atuação dos Tribunais de Contas. Busca demonstrar a importância do fortalecimento dos locais para o exercício da cidadania apresentando os Tribunais de Contas brasileiros como um desses locais. Ressalta os incentivos econômicos, sociais e morais e seus papéis na busca de combater condutas ilícitas. Conclui apontando a importância da transparência nos Tribunais de Contas para o resgate da cidadania ativa como ferramenta fundamental para a proteção do erário.

Palavras-chave: Cidadania. Controle Social. Tribunais de Contas.

Abstract: The summary is about the contemporary citizen approach focusing on psychoanalytic theory of Charles Melman and its correlation with social control and the reflection of transparency and access to information on the activities of the Court of Auditors. Seeks to demonstrate the importance of strengthening the local to the exercise of citizenship by presenting the Courts of Auditors in Brazil as one of those places. Emphasizes economic incentives, social and moral roles in the quest to combat illicit conduct. Concludes by emphasizing the importance of transparency in the Courts of Auditors for the redemption of active citizenship as a fundamental tool for the protection of the public treasury.

Keywords: Citizenship. Social Control. Court of Auditors.

1. INTRODUÇÃO

O resumo trata da problemática relativa à busca pela transparência fazendo uma correlação com os cidadãos a quem se dirigem as informações. Para tanto, trabalha-se com a figura do "homem sem gravidade" descrita por Charles Melman[2], bem como algumas das

---

[1] Mestrando em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

[2] MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade:** gozar a qualquer preço; entrevistas por Jean-Pierre Lebrun. Trad. Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2008.

consequências dessa “nova economia psíquica” por ele descrita, especificamente em relação a cada vez maior exigência por transparência a qualquer custo.

Relacionando esse novo homem com a democracia representativa, salienta-se que não basta aumentar o número de cidadãos com direito à participação nas políticas públicas, mas a busca pelo engajamento social daqueles realmente interessados, porém, sem pregar qualquer modificação no sistema democrático atual como a participação direita em todas as decisões políticas por meio de eventual computadorcracia, bem como uma tecnocracia ou qualquer outra forma que possa restringir a participação de qualquer interessado.

Ao contrário, tendo em vista o crescente desinteresse de considerável parcela da população nos assuntos políticos, busca-se o aumento dos ambientes para o exercício democrático pelos cidadãos ativos por meio da transparência e maior interação com a Administração Pública, ressaltando, nesse ponto, o fundamental papel a ser exercido pelos Tribunais de Contas como órgãos de vanguarda em um Estado Democrático de Direito.

2. DESENVOLVIMENTO

A tendência mundial da busca pela transparência possui um viés psicanalítico descrito por Melman, como um dos reflexos da mutação pela qual o homem contemporâneo vem sofrendo com o surgimento de uma “nova economia psíquica”, qual seja, “uma mutação que nos faz passar de uma economia organizada pelo recalque a uma economia organizada pela exibição do gozo”, externada, dentre outros, pela exigência por transparência a qualquer preço[3].

Diante desta tendência mundial que gravita em torno da transparência a qualquer custo, podemos retirar incentivos relevantes para a sociedade como um todo. Trata-se de pegar carona nessa onda de transparência como forma de incentivo para coibir condutas socialmente danosas.

Segundo Levitt e Dubner, os incentivos existem em três tipos básicos: econômico, social e moral, sendo que para se alcançar um objetivo, pode-se atacar por uma ou várias dessas vertentes[4]

Acatando tal premissa, pode-se utilizar dessas formas de incentivos para o combate à criminalidade, como exemplificam os autores retro citados: “Alguns dos mais convincentes

[3] MELMAN, Charles. op. cit. p. 23-24.
[4] LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J. **Freakonomics**: o lado oculto e inesperado de tudo o que nos afeta. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Campus, 2010. p. 33.

incentivos foram postos em prática para coibir a criminalidade. Considerando esse fato, seria válido pegar uma pergunta batida – por que há tantos crimes na sociedade moderna? – e virá-la ao contrário: por que não existem muito mais crimes? Afinal, cada um de nós descarta regularmente várias oportunidades de lesar, roubar e fraudar. A possibilidade de acabar preso – e com isso perder o emprego, a casa e a liberdade, punições essas de caráter econômico – decerto é um incentivo de peso. Mas quando se trata de criminalidade, as pessoas também reagem a incentivos morais (não querem cometer um ato que consideram errado) e a incentivos sociais (não querem ser vistas pelos outros como alguém que age errado). Para determinados tipos de comportamento, os incentivos sociais detêm enorme poder".[5]

Da mesma forma, transpondo o exemplo para a proteção do erário contra casos de desvios, corrupção e mau uso por parte dos administradores públicos, pode-se obter grande estímulo com a adoção de medidas de transparência e acesso à informação por parte dos órgãos públicos, notadamente em relação aos Tribunais de Contas.

Os Tribunais de Contas, segundo Nóbrega[6] "encontram um espaço institucional a ser ocupado para serem provedores de informações para os cidadãos, capazes de lastrear as suas decisões na hora da escolha dos governantes e consequente avaliação de sua gestão", sendo que "essa atuação dos Tribunais de Contas constrói uma via de mão dupla. Não só servem como provedores de informações e garantidores de que esses mecanismos de participação popular estejam sendo respeitados, como também se legitimam perante a sociedade, maximizando suas ações"[7].

Destarte, cumpre salientarmos a importância do Controle Social não só como instrumento de legitimação, mas também como importante colaborador para o exercício do Controle Externo efetuado pelas Cortes de Contas. Neste contexto, "o controle social se apresenta como uma certeza invisível de que toda e qualquer prática lesiva aos interesses públicos poderá ser denunciada e, assim o sendo, será apurada, agindo diretamente no principal enfoque em que pode coibir tais práticas: se existe a dúvida (que gera a esperança ao mau gestor de não ser responsabilizado) de que o fato possa passar despercebido pelo órgão do controle externo, certamente restará a certeza de que não passará pelo onipresente olho social".[8]

---

[5] LEVITT, Steven D.; DUBNER, op. cit. p. 33-34.
[6] NÓBREGA, Marcos. **Os Tribunais de Contas e o controle dos programas sociais**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 88.
[7] NÓBREGA, Marcos. op. cit. p. 89.
[8] PÍTSICA, George Brasil Paschoal. **Breves reflexões sobre controle externo e controle social**. Disponível em: <http://www.tce.ce.gov.br/revistacontrole/Controle_2011_2/13.pdf>

Para o alcance do objetivo pretendido – que é a resposta da pergunta invertida anteriormente apresentada na obra "Freakonomics"[9], agora por nós adaptada: por que não ocorrem mais desvios de verbas públicas? – fundamental se faz não somente a transparência a todo custo, pois apenas esta não gera qualquer evolução em uma sociedade sem gravidade ou, utilizando-se da expressão de Melman, uma sociedade em mutação e formada por "homens sem gravidade", mas a conscientização do cidadão para que assuma o seu papel na sociedade.

Neste sentido, observa-se a existência de um relevante desafio à eficácia do controle social, pois uma parcela relevante da sociedade é formada por cidadãos pouco comprometidos não apenas com as políticas públicas, mas com todos os demais assuntos que não estejam ligados à sua satisfação imediata.

Portanto, verifica-se que os problemas que assolam as políticas públicas e que acarretam em crescente corrupção não são de responsabilidade unicamente do sistema político, ou mesmo do sistema democrático, mas dos próprios cidadãos, o que torna o problema bem mais difícil de equalizar.

Desta feita, a solução proposta não está na mudança do sistema político representativo, mas em sua otimização com o aumento dos locais de exercício democrático, como as instituições públicas, notadamente os Tribunais de Contas, funcionando como instrumentos facilitadores do exercício da cidadania ativa através da disponibilização de informações técnicas em linguagem de fácil entendimento a toda a sociedade.

Para se fortalecer o sistema democrático não é necessário aumentar o número de eleitores, pois já se percebeu que somente isto não basta, pois muitos deles efetivamente não têm o menor interesse em participar, mas o de capacitar os interessados e ampliar os locais em que estes possam exercer os seus direitos e buscar uma atuação ativa.

Quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país o certo é procurar perceber se aumentou não o número dos que têm direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito.[10]

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se uma mutação na sociedade mundial apontada por Melman como fruto de uma nova economia psíquica que faz com que tenhamos que adotar uma nova postura para

[9] LEVITT, Steven D.; DUBNER, op. cit. p. 33-34.
[10] Cf. BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 28.

modificar as suas mazelas, notadamente em relação ao chamado homem sem gravidade, esse cidadão que passa a se afastar, cada vez mais, dos assuntos relativos às políticas públicas, tornando-se facilmente manipuláveis pelos mais diversos interesses políticos e econômicos.

A solução apresentada em carona aos ensinamentos de Bobbio não é no sentido em se aumentar o número de eleitores, ou a adoção de uma democracia direta, ou qualquer outra forma de modificação do sistema democrático atual, mas educar os cidadãos para assumirem o seu lugar na sociedade, buscando ferramentas que possam facilitar essa atuação e que os estimulem a agir não em busca de interesses particulares, mas em prol de toda a sociedade.

Para tanto, como um *locus* para o exercício da cidadania apresentam-se os Tribunais de Contas como órgão de vanguarda na proteção do erário e fornecedor de importantes informações para que a sociedade tenha acesso aos documentos e demais informações técnicas sobre as prestações de contas dos gestores públicos e demais responsáveis por dinheiros públicos de forma acessível e em linguagem de fácil entendimento.

Essa é a ferramenta na qual se pode almejar uma revolução social na responsabilização do erário e que pode atacar simultaneamente nos três incentivos apresentados por Levitt e Dubner: sofrer uma penalidade ou ser condenado a restituir o erário por parte de um Tribunal de Contas é um incentivo de caráter econômico de peso; como ninguém quer agir deliberadamente de forma errada, este é um incentivo de caráter moral; além do que a divulgação ampla e irrestrita das restrições apontadas ao gestor serve como forte incentivo social, pois estes não querem que seus eleitores o tenham taxado de mau gestor.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J. **Freakonomics**: o lado oculto e inesperado de tudo o que nos afeta. Rio de Janeiro: Campus, 2010.

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade:** gozar a qualquer preço; entrevistas por Jean-Pierre Lebrun. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2008.

NÓBREGA, Marcos. **Os Tribunais de Contas e o controle dos programas sociais**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PÍTSICA, George Brasil Paschoal. Breves reflexões sobre controle externo e controle social. **Controle.** Revista semestral do TCE/CE. Fortaleza: Tribunal de Contas do Estado do Ceará. vol. IX. n. 1. Jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.tce.ce.gov.br/revistacontrole/Controle_2011_2/13.pdf>